



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA - GERAL

PARECER Nº 116/2014

Projeto de Lei n. 75, de 2014.

Institui no calendário oficial do Município de Cascavel o “Novembro Azul”, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Danny de Paula/PMN .

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise o Projeto de Lei n. 75, de 2014 que institui no calendário oficial do Município o “Novembro Azul”, no âmbito do Município de Cascavel.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Projeto em análise institui no calendário oficial do Município de Cascavel o “Novembro Azul”, com o objetivo de apoiar o Movimento homônimo, realizado em parceria pela Sociedade Brasileira de Urologia – SBU e o Instituto Lado a Lado pela Vida, esclarecendo a população masculina, sobre os cuidados com o câncer de próstata.

A iniciativa busca somar-se ao Movimento Nacional “Novembro Azul” realizado em parceria pela Sociedade Brasileira de Urologia – SBU e o Instituto Lado a Lado pela Vida.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

De início, o art. 6º da Constituição Federal estabelece dentre vários direitos sociais, o direito a saúde, portanto, entendo que prospera o Projeto em análise, o art. 92 da Lei Orgânica Municipal atribui a competência do Município em prover o interesse e bem-estar de sua população, assegurando o direito a saúde mediante políticas sociais, senão vejamos;

“A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ademais, o art. 93 do mesmo diploma legal reza que a população deve ter assegurado o acesso às informações referentes à saúde, assim recebendo orientações adequadas do Poder Executivo.

Desta forma, o Projeto de Lei n. 75, de 2014, não apresenta vícios de constitucionalidade e ilegalidade, razão pela qual exaro PARECER FAVORÁVEL para sua deliberação em Plenário.

Há de se respeitar a autonomia e independência do Poder Legislativo no que tange à fixação das políticas públicas, em especial as ligadas a saúde através de prevenção de doenças, a ser aplicada pelo Poder Executivo.

E, nesse mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1024094-5, proposta contra a Câmara Municipal de Cascavel, definiu que sempre deve ser observada a simetria Constitucional decorrente do texto da Constituição Federal e Estadual, que outorga legitimidade legislativa a esta Casa, afastando-se a inadequação do texto de nossa Lei Orgânica.

III – CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Cascavel

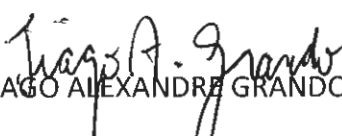
ESTADO DO PARANÁ

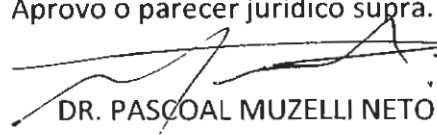
Em face ao exposto, os membros da Procuradoria Geral manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto de Lei n. 75, de 2014, pela sua legalidade e constitucionalidade.

Diante do exposto remeta-se o parecer a Ilustre Comissão de Justiça e Redação para apreciação do Projeto de Resolução em questão.

Gabinete da Procuradoria - Geral da Câmara Municipal

Cascavel, 03 de julho de 2014.


TIAGO ALEXANDRE GRANDO
ASSESSOR JURÍDICO

Aprovo o parecer jurídico supra.

DR. PASCOAL MUZZELLI NETO
ADVOGADO DA CÂMARA
OAB/PR 32.314
Cascavel, 03/7/2014